

Senado terá menos apartes e mais CPI

Com 449 artigos, o novo Regimento do Senado, que será votado logo após as eleições municipais, restringe o poder individual dos senadores e fortalece as bancadas. Irrealista em muitos itens — o aparte ficará limitado a dois minutos — o Regimento cria no Senado o **pinga-fogo** — meia hora para discursos de cinco minutos — e extingue a figura do líder para partidos que tenham apenas um representante.

De acordo com o espírito da Constituição, o novo Regimento, que será relatado pelo senador Dirceu Carneiro (PMDB-SC), segundo-secretário, fortalece as Comissões, reduzindo as 18 existentes para nove. Elas poderão receber petições e reclamações contra autoridades, propor a sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem seu poder e realizar diligências especiais.

LÍDERES

A partir do novo Regimento, o Senado voltará a ter líderes da maioria e da minoria, ou seja, a maior representação numérica e a que lhe seguir imediatamente, apoiem ou não o Governo. Este poderá indicar formalmente o seu líder. O bloco parlamentar, para ser constituído, precisará ter 1/10 do Senado.

As novas Comissões do Sena-

do são: Diretoria; Agricultura, Pecuária e Política Rural; Constituição e Justiça e Defesa Nacional; Economia, Finanças e Administração Pública; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Comunicação; Minas e Energia, Transportes e Obras Públicas; Redação; Relações Exteriores; e de Seguridade Social e Meio Ambiente.

CPIs

As CPIs passam a ter mais controle. Em vez da criação automática com um terço de assinaturas, este percentual será necessário para encaminhar o requerimento ao plenário, que aprovará ou não sua criação. No requerimento devem ser indicados, com precisão, o fato a apurar, o número dos membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com a legislação penal. Caso a testemunha não compareça, sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que se encontre. A CPI encaminhará ao plenário, para conhecimento, seu relatório e conclusões e, se for o caso, ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

25 OUT 1988

CONSELHO BRASILENSE